

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano CX • Nº 68

Poder Executivo

Recife, 17 de abril de 2026

- III – transparência e acesso à informação;
- IV – interoperabilidade entre sistemas e compartilhamento de soluções;
- V – eficiência, economicidade e racionalização de recursos públicos; e
- VI – adoção de padrões abertos e boas práticas de desenvolvimento.

CAPÍTULO V DA ACESSIBILIDADE DIGITAL

Art. 5º Os canais digitais deverão observar as diretrizes de acessibilidade estabelecidas no Manual de Acessibilidade Digital, integrante do Padrão Digital de Governo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão promover melhorias contínuas para garantir o acesso universal às informações e serviços públicos.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete à Secretaria de Administração:

I - acompanhar a implementação e propor medidas relativas ao planejamento, divulgação e disseminação do Padrão Digital de Governo do Estado de Pernambuco; e

II - promover e adotar as medidas executivas necessárias ao cumprimento do disposto no Padrão Digital de Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 7º Compete à Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI:

I - coordenar e elaborar as diretrizes e especificações técnicas que compõem o Padrão Digital de Governo do Estado de Pernambuco, bem como as alterações e acréscimos em razão de sua revisão e atualização; e

II - elaborar e divulgar orientações técnicas, inclusive na forma de manuais e materiais instrucionais.

Art. 8º Compete aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, incluindo as autarquias, as fundações públicas, as empresas estatais, entidades e empresas delegatárias de serviços públicos estaduais:

I - incorporar aos Planos de Ação de Governo Digital, conforme art. 11 do Decreto nº 58.283, de 19 de março de 2025, as adequações de seus canais digitais ao Padrão Digital de Governo e as diretrizes e orientações técnicas do Manual de Acessibilidade Digital;

II - garantir a qualidade e atualização das informações disponibilizadas;

III - observar as diretrizes de acessibilidade digital; e

IV - promover o uso dos componentes e padrões definidos no Padrão Digital de Governo.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Poderão ser publicados guias técnicos, manuais e orientações complementares para atualização e evolução do Padrão Digital de Governo.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CONJUNTA SADI/ATI Nº 113 DO DIA 16 DE ABRIL DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado, conforme a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que institui o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG;

CONSIDERANDO o Decreto nº 58.283, de 19 de março de 2025, que aplica as diretrizes de implementação do Governo Digital no âmbito do Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e com a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, visando à transformação digital da administração pública estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 56.434, de 15 de abril de 2024, que dispõe sobre a Estratégia de Governo Digital para o período de 2024 a 2027, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.474, de 29 de março de 2021, e alterações, que dispõe sobre a Política Estadual de Compartilhamento e Abertura de Dados dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, bem como define, em seu art. 5º, as competências do Comitê Central de Governança de Dados; **RESOLVEM:**

Art. 1º Aprovar e publicar a Estratégia Estadual de Inteligência Artificial (EEIA), instrumento orientador para a adoção planejada e responsável da inteligência artificial na administração pública do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Estabelecer o endereço eletrônico eeia.pe.gov.br como o portal oficial para divulgação do documento integral da EEIA, metas, indicadores de desempenho, planos de ação e relatórios de monitoramento.

Art. 3º A governança da EEIA observará as diretrizes do Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG e da Política Estadual de Compartilhamento de Dados, organizada nos seguintes níveis:

I - Nível Estratégico: exercido pela Câmara do Governo Digital – CGD, vinculada ao SEIG, com competência para deliberar sobre diretrizes estratégicas, aprovar prioridades e avaliar os impactos das políticas de Inteligência Artificial;

II - Nível Tático: exercido pelo Comitê Central de Governança de Dados (CCGD), responsável pela tradução das diretrizes em planos de ação, coordenação do monitoramento de indicadores e integração entre órgãos; e

III - Nível Operacional: exercido pela ATI, como órgão central de execução técnica do SEIG, responsável pela implementação de soluções, provisão de infraestrutura computacional e segurança da informação.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão alinhar suas iniciativas de Inteligência Artificial às diretrizes estabelecidas na EEIA, observando os princípios de uso ético, transparência e proteção de dados.

Art. 5º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pelo Comitê Central de Governança de Dados, no exercício de suas competências definidas pelo Decreto nº 50.474, de 29 de março de 2021, e alterações.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração

FREDERICO DE VASCONCELOS PEREIRA
Diretor Presidente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI

PORTARIA CONJUNTA SADI/ATI/SCGE Nº 114 DO DIA 16 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos de abertura de dados no âmbito da administração pública estadual, nos termos do Decreto nº 50.474, de 29 de março de 2021.

O COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 5º e o art. 27-A do Decreto nº 50.474, de 29 de março de 2021, com redação alterada pelo Decreto nº 58.277, de 18 de março de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão aos critérios estabelecidos na portaria e deverão considerar o potencial de utilização e reutilização dos dados, tanto pela administração pública, quanto pela sociedade, conforme estabelece o art. 27 e o inciso II do art. 27-A do Decreto nº 50.474, de 29 de março de 2021;